



Câmara Municipal de Marilândia

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: <u>Ata do Poder Executivo municipal</u>	Nº DO PROCESSO <u>006/2013</u>
OBJETO: <u>Projeto de Lei n: 006/2013.</u>	Nº DO PROTOCOLO <u>133/2013.</u>
DISCRIMINAÇÃO: <u>Leis e Conselhos municipais dos Vereadores da mulher do município de Marilândia, Estado do Espírito Santo e de outras providências.</u>	

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Marilândia,

Autuo os documentos que adiante seguem. Eu _____

_____, Assistente Legislativa, subscrevi.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950
PROCURADORIA JURÍDICA

20/02/2013

MENSAGEM Nº. 03/2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Marilândia-ES e dá outras providências.”

A proposição que ora submetemos a apreciação dos Ilustríssimos Edis, possui o escopo de criar o aludido conselho, visando deliberar e contribuir para a normatização e políticas aos direitos da mulher bem como nomear seus membros, desenvolvendo ações integradas com o conjunto de Secretarias e demais Órgãos Públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero, destacando-se dentre outras atribuições a de:


II- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, constituindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

III- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

IV- Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da Mulher.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Casa têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e espero que o Projeto de Lei que ora encaminho, seja apreciado e aprovado com urgência, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.



OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Vereador Sr. GLOBES ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Marilândia-ES



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº. 006/2013

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Marilândia-ES, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com a finalidade de deliberar e contribuir na normatização e políticas aos direitos da mulher bem como nomear seus membros.

Artigo 2º - Das atribuições:

I- Desenvolver ação integrada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero.

II- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, constituindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

III- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

IV- Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da Mulher.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marilândia-ES compor-se-á de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos paritariamente entre representantes de instituições públicas e privadas ou associações legalmente constituídas.

§ 1º. O Conselho será composto pelos representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública e por representantes da Sociedade Civil.

§ 2º . Obrigatoriamente deverão fazer parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher os seguintes membros, ou seja:

I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. 01 (um) Representante da Administração e finanças Municipal;

IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V. 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil do Município, sendo:

01 (um) Representante da ordem dos Advogados;

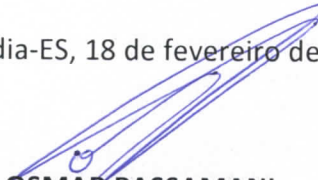
01 (um) Representante do Sindicato e ou Igreja local;

02 (dois) Representantes de entidade que atuam no âmbito de defesa, proteção e promoção dos Direitos da Mulher.

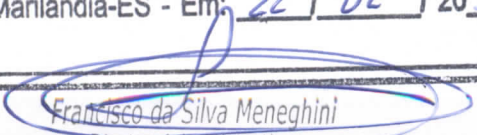
§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão designados pelo Secretário Municipal de Assistência Social de Marilândia, entre as entidades atuantes nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e da criança e do adolescente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 18 de fevereiro de 2013


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO			
Camara Municipal de Marilândia-ES			
N.º	<u>132</u>	Fls.	<u>050</u>
		Livro	<u>08</u>
Marilândia-ES - Em: <u>22 / 02 / 2013</u>			


Francisco da Silva Meneghini
Diretor Administrativo

DESPACHO

1. RECEBO O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 006/2013 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - QUE CRIA O CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
2. ENCAMINHA-SE A SECRETARIA PARA INCLUSÃO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25/02/2013.
3. DEPOIS DE EFETUADA LEITURA ENVIA-SE PARA AS COMISSÕES PERMANENTES PARA A EMISSÃO OS DEVIDOS PARECERES, SUCESSIVAMENTE, RESPEITANDO OS PRAZOS REGIMENTAIS.

MARILÂNDIA/ES, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.



GLOBES ANTONIO DE SOUSA
PRESIDENTE

À COMISSÃO PERMANENTE

Da Câmara de Vereadores

Sala das Sessões, 25 / 02 / 2013




PRESIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA

Presente sessão

Sala das Sessões, 04 / 03 / 2013



PRESIDENTE

Aprovado em : *Primeira*

Discussão por: *unanimidade*

Sala das Sessões, 11 / 03 / 2013



PRESIDENTE

Aprovado em : *Segunda*

Discussão por: *unanimidade*

Sala das Sessões, 18 / 03 / 2013



PRESIDENTE

PROTÓTIPO
Câmara Municipal de Marabá - PA
Rua ... nº ...
Marabá - PA - CEP: ...